

Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2011, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 094-001.310/2011.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Serviço de Limpeza Urbana - SLU, CNPJ 01.567.525/0001-76, sediado no Setor Comercial Sul, quadra 08, edifício Venâncio 2000, bloco B-50, 9º andar, Asa Sul, Brasília – DF, representado por JOÃO MONTEIRO NETO, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 37.057.387/0001-22, com sede em SEPN-QUADRA 513 Bloco D, nº 38, Salas 228, Ed. Imperador – Asa Norte – Brasília - DF, representada por ROBERTO DE OLIVEIRA VILLARES, na qualidade de Diretor Executivo, resolvem firmar o presente contrato, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 1 a 88, do Projeto Básico de fls. 89 a 93, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 97, baseada no inciso II, art. 25 e § 1º, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

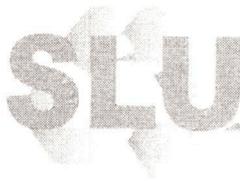
O Contrato tem por objeto a participação do servidor **Roger Fragoso Souza**, matrícula 84.009-2, cargo/função Assistente de Resíduos Sólidos lotado na Coordenadoria de Informática, Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, em cursos da área de administração e engenharia de rede, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 97 e a Proposta de fls. 1 a 88, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 14.670,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta reais) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, incluindo a disponibilização do material didático.



Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 150205 – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF;

II – Programa de Trabalho: 15122010085179657;

III – Natureza da Despesa: 339039;

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 14.670,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta reais) conforme Nota de Empenho nº 2011NE00818, emitida em 26/08/2011, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 15 (quinze) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Os pagamentos ocorrerão proporcionalmente aos cursos ministrados pela Contratada.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 26 de agosto de 2012, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, caso algum curso previsto na proposta não inicie no prazo estabelecido, em razão da insuficiência de alunos para a formação de turma, ou outro motivo devidamente justificado.

Cláusula Nona – Das garantias

Fica dispensada a garantia para a execução do Contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do SLU

O Serviço de Limpeza Urbana responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

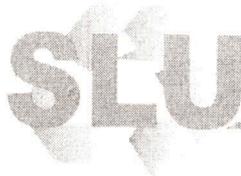
11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, à SLU, quando cabível:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.



11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.5 – A Contratada comunicará à SLU sobre o início do curso em 07 (sete) dias de antecedência.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia eventualmente oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

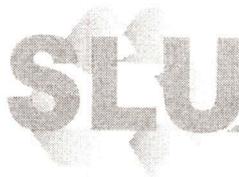
10.1 O Contrato poderá ser dissolvido em comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.3 A rescisão contratual não desobriga a administração de sua obrigação em promover o pagamento referente aos cursos concluídos e iniciados pelo servidor, garantido a contratante o direito de perdas e danos.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



Cláusula Décima Sétima - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Diretor-Geral, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

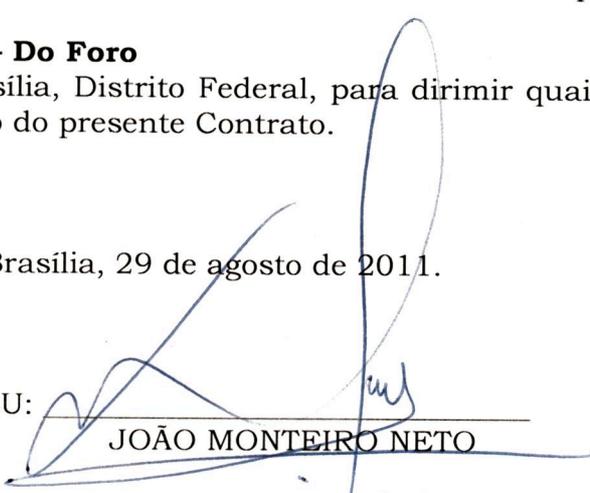
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo SLU no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 29 de agosto de 2011.

Pelo SLU:



JOÃO MONTEIRO NETO

Pela Contratada:



ROBERTO DE OLIVEIRA VILLARES